



LEI COMPLEMENTAR N. 1.181.

Autoria: Poder Executivo.

Altera o art. 8.º da Lei Complementar n. 348/2000, pontuação do estágio probatório.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º A Lei Municipal Complementar n. 348/2000, em seu art. 8.º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8.º A avaliação dos fatores será efetuada na escala de 10 a 100 pontos, sendo considerado insuficiente o desempenho do servidor que obtiver nota ponderada inferior a 65 pontos, em 02 (dois) períodos consecutivos ou em 03 (três) períodos alternados de avaliação, em quaisquer dos fatores, conforme regulamentação específica. (NR)"

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 02 de outubro de 2019.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete